



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

**PROCESSO SELETIVO DE RENOVAÇÃO E CONCESSÃO PARA OS
PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA EAJ-UFRN PARA 2021.1
EDITAL Nº 03/2021.1-COPE/EAJ-UFRN**

A Coordenação de Políticas Estudantis-COPE, da Escola Agrícola de Jundiaí – EAJ/UFRN, usando de suas atribuições legais, torna público o Edital do Processo Seletivo de **RENOVAÇÃO** e **CONCESSÃO** para os programas de Assistência Estudantil nas modalidades de **Residência Estudantil** e **Bolsa Auxílio Moradia Estudantil**, destinados aos/às estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos Técnicos da EAJ-UFRN, na modalidade de ensino presencial, **Subsequente** e **Integrado** ao Ensino Médio.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA EAJ-UFRN

1.1 O Programa de Assistência Estudantil da EAJ-UFRN, composto por bolsas e auxílios, têm como objetivo prioritário assegurar aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica condições básicas para a sua permanência com qualidade na Instituição, contribuindo, assim, com a minimização dos índices de retenção e evasão escolar, quando decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

1.2 O Programa de Assistência Estudantil da EAJ-UFRN é financiado com recursos próprios da unidade ou por meio da “Ação Orçamentária 2994 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica”, observando-se os limites orçamentários e financeiros disponíveis.

1.3 Na gestão e avaliação do Programa de Assistência Estudantil da EAJ/UFRN são considerados os termos estabelecidos na Resolução CONSEPE nº 105/2020, de 15 de dezembro de 2020, Resolução nº 249/2018–CONSEPE, Instrução Normativa - nº 4/2020 - PROAE, de 17 de abril de 2020, Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, e as recomendações expressas no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

1.4 O **acesso** ao processo seletivo dos Programas de Assistência Estudantil da EAJ/UFRN ocorre a partir da **ADESÃO** do(a) estudante ao **CADASTRO ÚNICO UFRN**, no qual o aluno(a) deverá **ANEXAR TODA** a documentação comprobatória das informações prestadas no questionário, tanto em relação a sua documentação pessoal (estudante) quanto de seus familiares, inclusive **COMPROVAÇÃO DE RENDA de todos os membros do GRUPO FAMILIAR que exercem TRABALHO FORMAL** (servidores públicos ou regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) **ou INFORMAL**, para que a equipe responsável possa realizar a avaliação socioeconômica e consiga identificá-lo como **ALUNO(A) PRIORITÁRIO(A)**, para atendimento nas bolsas/auxílios ofertados pela Assistência Estudantil da EAJ-UFRN. Para tanto, torna-se necessário consultar o **Anexo II**, deste Edital.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO DOS AUXÍLIOS

2.1 RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

2.1.1 O Programa Residência Estudantil destina-se a assegurar moradia a estudantes dos cursos técnicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica (que apresente renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente), regularmente matriculados nos cursos técnicos presenciais da EAJ-UFRN, cujas famílias não residam em cidades da Grande Natal ou em municípios no entorno de Macaíba-RN.

Parágrafo único: Em virtude da pandemia COVID-19, a ocupação da vaga na Residência Estudantil só será liberada a partir do retorno das atividades acadêmicas presenciais, autorizada pelos conselhos superiores da UFRN, e tomadas todas as medidas de biossegurança.

2.2 AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

2.2.1 O Auxílio Moradia Estudantil é o pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em espécie a estudantes que não tenham sido contemplados com a residência estudantil, mas que atendem aos critérios e princípios estabelecidos pelo Programa de Assistência Estudantil na EAJ-UFRN, observando-se os limites orçamentários e financeiros disponíveis.

2.2.2 O Auxílio Moradia Estudantil em espécie não poderá ser utilizado para deslocamento, pois tem a finalidade de custear a moradia na cidade onde o(a) discente realiza o curso (em Macaíba-RN).

2.2.3 Poderá ser concedido aos beneficiários do Auxílio Moradia Estudantil o **Auxílio Alimentação em espécie emergencial**, previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 4/2020 – PROAE.

2.2.4 O **Auxílio Alimentação em Espécie Emergencial** tem caráter excepcional, no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), concedido **EXCLUSIVAMENTE** aos estudantes dos cursos Técnicos de Nível Médio que são beneficiários do auxílio moradia e que por motivo justificado **não puderam retornar para as suas casas** durante a quarentena de prevenção da COVID-19, conforme previsto na Instrução Normativa - nº 4/2020 - PROAE, de 17 de abril de 2020, bem como o disposto no art. 22 da RESOLUÇÃO Nº 249/2018-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2018.

2.2.5 Os recursos para subsidiar o Auxílio Alimentação em Espécie Emergencial serão providos pela Ação Orçamentária 2994 - "Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica" da unidade.

2.2.6 As demandas para o auxílio alimentação em espécie emergencial destinado aos estudantes dos cursos Técnicos de Nível Médio em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica serão analisadas pelo setor de Serviço Social da EAJ-UFRN.

2.2.7 **Para ter acesso ao Auxílio Alimentação em Espécie Emergencial, o(a) estudante deverá declarar a sua necessidade no ato da solicitação do auxílio moradia estudantil (concessão/renovação), na JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO. O pedido será analisado pelo Serviço Social da EAJ-UFRN,**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

que emitirá parecer favorável ou não dentro das condicionalidades previstas na resolução que rege o auxílio.

2.2.8 O Auxílio Alimentação Emergencial cessará com o retorno às atividades presenciais ou pela decretação do final da quarentena COVID-19 por autoridade competente, passando o beneficiário do auxílio moradia a ter direito de acesso ao Restaurante Universitário EAJ-URFN para realizar as refeições.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO

3.1 A documentação deve **ser legível**, e **não deve conter rasuras**;

3.2 Os documentos devem ser anexados um a um conforme as opções, ou também podem ser organizadas em arquivo de PDF;

3.3 O(a) estudante que não tiver acesso a aparelho de scanner poderá utilizar aplicativo de celular com esta funcionalidade, como por exemplo, "*TopScanner*", "*CamScanner*", etc., para escanear/digitalizar e preparar **TODOS** os documentos a serem anexados no Cadastro Único (ver Anexo I).

3.4 Após salvar os documentos em PDF, proceder a organização em único arquivo PDF. A junção pode ser feita em aplicativos ou sites de conversão ou junção de PDF disponíveis na Internet, por exemplo, *Smallpdf* (www.smallpdf.com/pt/juntar-pdf) ou *iLovepdf* (https://www.ilovepdf.com/pt/juntar_pdf), entre outros. O único arquivo PDF poderá ser anexado nos diversos tipos de documentos exigidos pelo sistema, caso o mesmo não permita anexar só um arquivo.

3.5 A documentação exigida neste Edital corresponde aos documentos de IDENTIFICAÇÃO PESSOAL e RENDA do(a) estudante e do seu **grupo familiar** que reside no mesmo domicílio.

3.6 Por **GRUPO FAMILIAR**, para fins de análise socioeconômica, compreende-se as pessoas que residem no mesmo endereço do(a) estudante, com parentesco direto ou não (exemplo: pai, mãe, irmão, tio, cônjuge, etc.) ou, quando oriundo de outro município ou Estado da Federação, aqueles que residem no domicílio de origem do(a) estudante, que contribuem para renda familiar ou dependem dessa renda.

3.7 Somente será considerado **independente economicamente**, o(a) estudante que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

comprovar renda (os valores recebidos a título de bolsas e/ou auxílios estudantis não são considerados como rendas).

CAPÍTULO IV
DO CÁLCULO DA RENDA *PER CAPITA* FAMILIAR

4.1 Para realizar o cálculo da renda per capita familiar, o(a) estudante deve SOMAR todas as rendas recebidas pelo grupo familiar. O resultado dessa SOMA deve ser dividido pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar. O resultado dessa DIVISÃO será a renda *per capita* familiar.

4.2 Para que a renda *per capita* do seu grupo familiar seja o mais real possível, veja no quadro abaixo quais rendas entram no cálculo e as que podem ser desconsideradas (Cf. Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012).

Rendimentos DESCONTADOS do cálculo de renda
a) auxílios para alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c) estornos e compensações referentes a períodos anteriores d) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial f) Férias; g) 13º Salário; h) Imposto de Renda; i) Previdência Pública.
Rendimentos NÃO DESCONTADOS do cálculo de renda
a) Empréstimos; b) Plano de Saúde; c) Plano Odontológico; d) Previdência Privada; e) Contribuição Sindical/Associações/Clubes.
Benefícios que NÃO DEVEM ser incluídos como Renda



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;f) Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios. |
|--|

Parágrafo Único: O preenchimento da informação sobre a renda familiar DECLARADA deve ser COMPATÍVEL com o(s) comprovante (s) de renda anexado(s) no Cadastro Único.

CAPÍTULO V

DA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO E SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO (SIGAA/UFRN)

5.1 DA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO (SIGAA/UFRN)

5.1.1 Após a organização da documentação exigida, e realizado o cálculo da renda per capita familiar, o(a) estudante deverá **ADERIR** ao Cadastro Único da UFRN, no qual responderá a questionário socioeconômico e onde deverá anexar **TODA** a documentação exigida neste edital.

5.1.2 Somente após a adesão ao Cadastro Único o(a) estudante poderá solicitar o auxílio.

5.1.3 Para aderir ao Cadastro Único, o(a) estudante deverá entrar na sua conta SIGAA, **módulo DISCENTE**, acessar a aba **MEUS DADOS PESSOAIS** para inserir/atualizar dados, principalmente os dados bancários. Em seguida acessar na aba **BOLSAS**, que abrirá a opção de **ADERIR AO CADASTRO ÚNICO**.

5.1.4 Ao entrar no Cadastro Único, o(a) estudante deverá **RESPONDER** o questionário e anexar a toda a documentação exigida, conforme lista no **ANEXO II** deste Edital.

5.2 DA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO (SIGAA/UFRN)

5.2.1 Após a adesão ao Cadastro Único, o(a) estudante deverá **SOLICITAR** o auxílio na **aba**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

BOLSAS, opção **SOLICITAÇÃO DE BOLSA** e escolher **Residência Estudantil ou Auxílio Moradia Estudantil** na lista de auxílios disponíveis.

5.2.2 Na solicitação do auxílio o(a) estudante deve preencher a **JUSTIFICATIVA** do requerimento, indicando a necessidade de recebimento do auxílio, inclusive sobre o Auxílio Alimentação Emergencial, dando detalhes sobre a realidade do grupo familiar, e por fim clicar em **CADASTRAR**.

5.2.3 Para fim de comprovação, o(a) estudante deverá **SALVAR/IMPRIMIR** o comprovante de realização da solicitação do auxílio, para apresentação, caso seja solicitado.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO/RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO E CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO/RENOVAÇÃO DOS AUXÍLIOS RESIDÊNCIA OU MORADIA ESTUDANTIL

6.1.1 Ser aluno em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto na Resolução 249/2018 – CONSEPE de 20 de dezembro de 2018;

6.1.2 Estar regularmente matriculado em número de disciplinas que permita o término do curso dentro do limite máximo de integralização curricular, estabelecido pelo Regulamento dos Cursos Técnicos da EAJ/UFRN;

Parágrafo único: Os discentes que apresentarem o perfil socioeconômico para acesso aos auxílios somente farão jus aos benefícios durante o período regular para conclusão do curso, em conformidade com o tempo máximo definido no respectivo Projeto Pedagógico de Curso (PPC), mediante solicitação SEMESTRAL de renovação e análise do desempenho acadêmico, respeitando as orientações da Resolução CONSEPE nº 105/2020, de 15 de dezembro de 2020.

6.1.3 Não possuir grupo familiar residente na cidade onde realizam o curso.

6.1.4 O AUXILIO MORADIA ESTUDANTIL será pago a partir do deferimento do benefício.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

§1º A prioridade no atendimento com o auxílio residência estudantil/auxílio moradia estudantil é do discente em primeiro curso.

§2º A vigência do pagamento do auxílio moradia estudantil está vinculada ao período estabelecido no calendário acadêmico 2021.1.

§3º Durante o período de recesso acadêmico o valor do auxílio continuará a ser pago.

§4º Caso se faça necessário, a COPE analisará a prorrogação do benefício, podendo haver o recebimento do auxílio referente ao semestre 2021.1 até o mês que antecede a divulgação do resultado parcial do processo seletivo de 2021.2.

§4º A renovação do auxílio moradia estudantil NÃO está vinculada aos prazos de contrato de aluguel firmados pelo discente.

6.2 PARA SOLICITAR RENOVAÇÃO DOS AUXÍLIOS RESIDÊNCIA OU MORADIA ESTUDANTIL

6.2.1 Diante da continuidade das atividades em formato remoto (Resolução 105/2020 – CONSEPE), o processo de renovação da RESIDÊNCIA e do AUXÍLIO MORADIA, os discentes deverão seguir os seguintes critérios:

6.2.2 Aderir ao **CADASTRO ÚNICO**, anexando a documentação **COMPLETA**, conforme Anexo II deste Edital;

6.2.3 Solicitar a renovação, **EXCLUSIVAMENTE**, on-line através do SIGAA no período: **14 a 30 de junho 2021**;

6.2.4 Preencher com clareza a **JUSTIFICATIVA** para renovação dos auxílios.

Parágrafo Único: Os discentes atendidos em 2020.2 terão seus benefícios renovados automaticamente (considerando a apresentação recente de documentação comprobatória acerca da necessidade do auxílio residência estudantil/auxílio moradia estudantil), **desde que realizadas a adesão ao Cadastro Único UFRN e a solicitação de renovação no SIGAA.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

6.3 PARA SOLICITAR CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS RESIDÊNCIA OU MORADIA ESTUDANTIL

6.3.1 Aderir ao **CADASTRO ÚNICO UFRN**, anexando a documentação **COMPLETA**, conforme **Anexo II** deste Edital;

6.3.2 Realizar Inscrições, **EXCLUSIVAMENTE**, *on-line* através do SIGAA no período: **14 a 30 de junho 2021**.

6.3.3 Preencher com clareza a **JUSTIFICATIVA** para solicitação da bolsa/auxílios, expondo os motivos pelos quais apresenta a necessidade do apoio institucional para sua permanência e consequente realização do curso na EAJ/UFRN, conforme orientação do quadro abaixo:

Motivo - informar sobre o motivo pelo qual está solicitando o auxílio residência ou auxílio moradia. **E indicar a necessidade de receber o Auxílio Alimentação Emergencial (exclusivo para o Auxílio Moradia).**

Convivência familiar - informar com quais familiares reside e como é a convivência com eles. Em caso de existência de conflito familiar entre os membros do grupo familiar, relatar a situação.

Gestão da renda familiar - indicar como a família gerencia a renda para suprimento das despesas com alimentação, moradia, transporte, vestuários, saúde, educação, energia elétrica, água, internet, etc.

Mudança de seu município de origem em decorrência do curso na UFRN - Informar onde mora, com quem, quais as despesas e valor que precisa arcar mensalmente.

Pagamento/Recebimento de ajuda/auxílio de/a familiares - informar se paga ou recebe pensão alimentícia ou ajuda de familiares ou terceiros, ainda que informalmente, indicando o valor recebido ou pago.

Situação de saúde - informar se no grupo familiar tem pessoa(s) com doença crônica, se realiza tratamento, se faz uso de medicação, e se necessita de outros cuidados.

Pessoa(s) com Deficiência ou transtorno mental - informar se há no grupo familiar pessoa com deficiência ou transtorno mental na família. Indicar qual a deficiência ou transtorno mental e como ela é assistida em decorrência disso.

Endereço completo - registrar o endereço completo de onde reside, inclusive indicando pontos de referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

Contatos (aluno e de algum familiar) - Deixar registrado o seu contato telefônico/*WhatsApp* e *e-mail* e contato de um familiar (telefone).

Parágrafo Único: É de suma importância o preenchimento da justificativa constando o relato socioeconômico e familiar do(a) estudante, conforme orientação do quadro acima, uma vez que diante da impossibilidade da realização da entrevista social, no atual contexto de Pandemia, a justificativa, juntamente com o Cadastro Único e a documentação anexada, são os instrumentais utilizados para realização da análise socioeconômica do(a) estudante.

6.3.4 Anexar no SIGAA, no ato da inscrição do auxílio, os seguintes documentos específicos (**exclusivo para Auxílio Moradia Estudantil**):

- a) Declaração comprobatória de realização de atividade presencial (disciplinas práticas, bolsas, estágios, etc) mesmo durante o período de semestre remoto, quando for o caso;
- b) Contrato de Aluguel com vigência atualizada e no nome do discente acrescido do recibo de pagamento de MAIO ou JUNHO;
- c) Declaração de aluguel sem contrato (**Anexo III**, deste Edital), acrescido do recibo de pagamento de MAIO OU JUNHO.

§1º No caso do **contrato não estar no nome do beneficiado pelo Auxílio Moradia Estudantil**, poderá ser anexada, junto ao contrato, uma **DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO (Anexo III)**, atualizada, emitida e assinada pelo **Locador ou Locatário que consta no Contrato Original**. A declaração deve indicar se o(a) discente **ALUGA ou DIVIDE** o imóvel. **Caso esse seja dividido**, o contrato deverá **ser obrigatoriamente apresentado junto à declaração**.

§2º No caso de não haver contrato de locação formal, poderá ser anexada a **DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO (Anexo III)** atualizada, emitida e assinada, obrigatoriamente, pelo(a) Locador(a).

§3º Para fazer jus ao recebimento do AUXILIO MORADIA ESTUDANTIL em 2021.1, o discente **deverá estar residindo no município sede do curso (Macaíba-RN)**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

§4º O discente que **ainda não possui Contrato de Locação** terá um **prazo de 30 dias após a divulgação do seu deferimento no Resultado Parcial ou Resultado Final** para apresentar à COPE. O contrato deverá ser encaminhado para o e-mail: adm.cope@eaj.ufrn.br, colocando no Assunto: **COMPROVANTE DE ALUGUEL**, **identificando no corpo do texto o nome completo e o CPF.**

§5º Caso não seja encaminhando dentro desse período, **o pagamento do AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL será SUSPENSO**, e o(a) estudante deverá fazer a **DEVOLUÇÃO** correspondente aos meses recebidos ao erário público, tanto do auxílio moradia quanto da alimentação, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), que pode ser emitida no site do Tesouro Nacional, pelo link http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp.

§6º Enquanto o(a) estudante não realizar a **DEVOLUÇÃO** ficará com acesso bloqueado para solicitação de outros auxílios, e **SUSPENSOS** aqueles dos quais já seja beneficiário(a) no âmbito da UFRN.

§7º **A FALTA** de documentos exigidos implicará no **INDEFERIMENTO** do (a) candidato (a) do Processo Seletivo, o qual terá mais uma **ÚNICA** oportunidade de inserir a documentação pendente na **fase recursal**.

6.3.5 O Auxílio Moradia Estudantil em espécie não poderá ser utilizado para deslocamento, pois tem a finalidade de custear a moradia na cidade onde o discente realiza o curso.

6.1.6 Para o pagamento do Auxílio Moradia Estudantil em espécie, se faz necessário conta bancária ativa e válida no nome do(a) estudante. Sendo assim, será de responsabilidade do mesmo(a) o cadastramento **CORRETO** dos dados da **CONTA CORRENTE** (qualquer banco, inclusive os digitais Inter e Nubank), devidamente desbloqueada para depósitos. Os dados bancários são Banco, Agência, Conta Corrente.

6.1.7 Serão atendidos, **PRIORITARIAMENTE**, os estudantes que, **comprovadamente**, estiverem desempenhando atividades presenciais relacionadas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

à sua vida acadêmica (Disciplinas/Atividades práticas, bolsas, estágios etc). Situações de outra natureza serão avaliadas pela Equipe Técnica da COPE, baseando-se nas orientações da instrução normativa nº 06/2020 (PROAE).

6.4 CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO PARA RENOVAÇÕES/NOVAS SOLICITAÇÕES

6.4.1 O processo seletivo seguirá o seguinte calendário.

ETAPA	PERÍODO
Lançamento do Edital	⇒ 09 de junho de 2021
Período de Solicitação de auxílio, via SIGAA, ON LINE	⇒ De 14 a 30 de junho 2021
Resultado parcial	⇒ A partir de 06 de julho de 2021
Interposição de recursos pelos indeferidos	⇒ Dois dias após a publicação do resultado parcial
Resultado final	⇒ A partir de 12 julho de 2021

6.4.2 No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes *status* de bolsa-auxílio no SIGAA.

- a) **EM ANÁLISE:** bolsa-auxílio em fase de análise pelo(a)s assistentes sociais.
- b) **DEFERIDA E CONTEMPLADA:** bolsa-auxílio que cumpriu às exigências do Edital, passando o(a) estudante à condição de assistido pela PROAE.
- c) **INDEFERIDA:** bolsa-auxílio que não cumpriu às exigências do Edital.
- d) **FILA DE ESPERA:** discentes que atendem aos critérios socioeconômicos do PNAES, mas por indisponibilidade orçamentária ou de vaga não foram contemplados imediatamente, podendo ao longo do semestre letivo vigente ser contemplado, a depender da disponibilidade orçamentária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

e) **AUXÍLIO TEMPORÁRIO**: O(a)s estudantes que interpõe recurso têm o *status* no SIGAA, automaticamente, alterado para AUXÍLIO TEMPORÁRIO.

CAPÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE DO(A) ESTUDANTE

7.1 É de inteira **RESPONSABILIDADE** do(a) estudante ao solicitar/renovar o Auxílio Residência ou Moradia Estudantil:

- a) Aderir ou já ter aderido ao Cadastro Único 2021.1 (orientações para adesão no item 5.1 deste edital);
- b) Prestar informações verdadeiras e anexar obrigatoriamente **TODA** a documentação no Cadastro Único, exigida neste Edital (ver a lista no **ANEXO II**), assumindo a RESPONSABILIDADE de quaisquer prejuízos;
- c) Acompanhar **TODAS AS ETAPAS** do processo seletivo e estar atento(a) às solicitações de informações e/ou documentos do Serviço Social, quando se fizer necessário.

Parágrafo único: Ao discente que anexar e/ou declarar informações falsas poderão ser aplicadas as seguintes PENALIDADES:

- I - Efetuar devolução integral de recursos;
- II - Impedimento de solicitação ou renovação de auxílios e bolsas, enquanto não ocorrer a devolução integral dos recursos recebidos;
- III - Suspensão dos demais auxílios, com os quais esteja contemplado;
- IV - Responder a processo administrativo perante as instâncias cabíveis e/ou judicial sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal:
“Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

CAPÍTULO VIII

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DOS AUXÍLIOS

8.1. O Setor de Serviço Social da Coordenação de Políticas Estudantis – COPE, se responsabilizará pelo cumprimento dos critérios aprovados pela Resolução nº249/2018 – CONSEPE.

8.2 A análise das informações socioeconômicas dos candidatos aos Auxílios será realizada pela Equipe de Serviço Social da COPE, sendo essa a primeira fase da triagem.

§1º A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com as documentações anexadas pelo(a) estudante.

§2º Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico eletrônico, bem como das documentações, o pedido de Auxílio será indeferido.

8.3 A análise socioeconômica para a concessão dos auxílios será realizada de acordo com os indicadores de vulnerabilidade constantes nas informações prestadas pelo(a) candidato(a) do Cadastro Único UFRN e na solicitação, devidamente comprovadas pela documentação anexada nestes, além das informações descritas na justificativa da solicitação, conforme orientações do **item 6.3.3**, deste Edital, auxiliando a equipe de Assistentes Sociais a traçar um perfil socioeconômico do(a) solicitante.

§ 1º Diante da suspensão de entrevista social presencial, para os novos solicitantes devido à pandemia do COVID-19, as análises serão realizadas conforme explicitado no item 8.3, mas o(a) aluno(a) poderá ser convocado por *e-mail* pelo Serviço Social, no período de análise, para prestar esclarecimentos e/ou complementação de informações, através do *Google Meet*, por telefone ou por instrumental para devido preenchimento, assim como poderá solicitar documentação extra que achar necessária para complementação de avaliação que contribua para que o Serviço



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

Social possa tanto traçar o perfil socioeconômico familiar quanto para emissão do parecer social.

§2º É obrigatório prestar esclarecimentos/informações e/ou fornecer documento complementar quando convocado pelo Serviço Social, em tempo hábil. O não cumprimento das convocações/solicitações, ou entrega de documentos após tempo estipulado pelo(a) Assistente Social, implicará em indeferimento da solicitação.

§3º É de total responsabilidade do(a) candidato(a) manter o *e-mail* atualizado no sistema e de acessar diariamente seu e-mail no período de análise, bem como acompanhar todo o processo pelo SIGAA e publicações dos resultados, tanto pelo SIGAA quanto pela página da EAJ no SIGAA.

§ 4º Em solicitações que foram indeferidas por não cumprir o que está disposto no item 8.3, o aluno poderá prestar esclarecimentos/informações, bem com anexar documentação solicitada em período de recurso.

8.4 A análise dos processos e homologação será de responsabilidade da equipe técnica da COPE.

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 Os **RESULTADOS PARCIAL** e **FINAL** do processo seletivo do **Auxílio Instrumental Estudantil** será publicado em 'notícias' na página da EAJ-UFRN, no SIGAA <https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/departamento/portal.jsf?id=351>, conforme previsto no item 6.2 (calendário) deste Edital.

9.2 É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante acompanhar estas publicações, sob pena de perda e/ou cancelamento de auxílio.

9.3 A COPE se desobriga do envio de mensagens ou de notificações, por qualquer meio, ao estudante para informar resultados.

9.4 Para dúvidas e/ou outras informações sobre o processo seletivo, entrar em contato pelo e-mail adm.cope@eaj.ufrn.br ou pelo (84) 99229-6471- *Whatsapp*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

10.1 Após a divulgação do **RESULTADO PARCIAL**, o(a) estudante que obteve resultado **INDEFERIDO** poderá interpor recurso ao Serviço Social/COPE/EAJ-UFRN, **EXCLUSIVAMENTE**, via SIGAA, no período exposto no calendário exposto no Item 6.2 do presente Edital.

10.2 Para realizar o **RECURSO** o(a) estudante precisará:

10.2.1 Acessar o **PARECER DO SERVIÇO SOCIAL**, a fim de verificar o motivo do **INDEFERIMENTO** e **PROVIDENCIAR** a documentação faltante, se for o caso. Seguir os passos na figura abaixo para ver o parecer do Serviço Social.

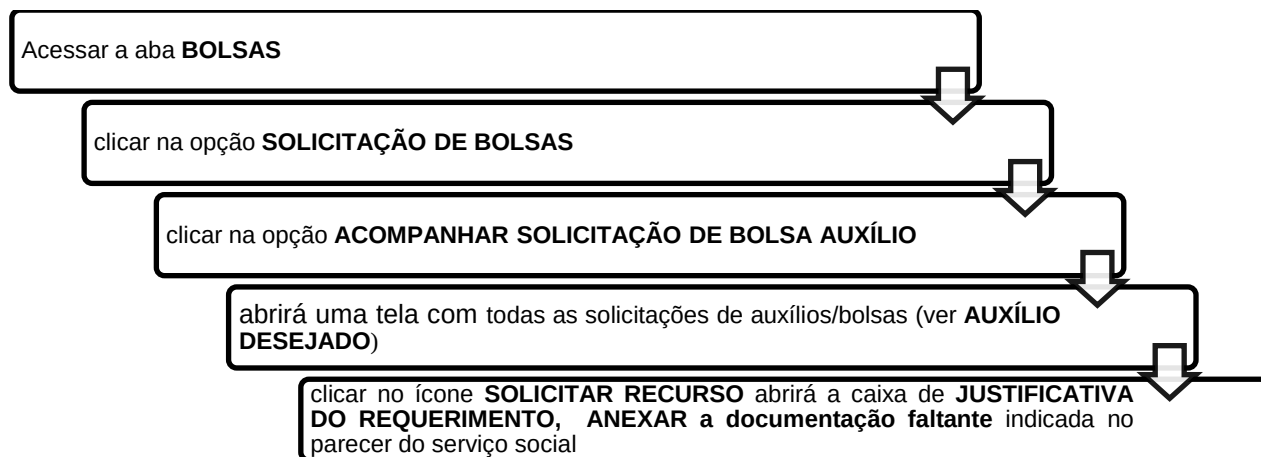


[Descrição da Figura 1] Fluxograma com cinco quadrados distribuídos horizontalmente e ligados por setas que representam o passo a passo a ser seguido pelo(a) estudante para visualizar o motivo do indeferimento no SIGAA/UFRN. Passo 1: Acessar a aba BOLSAS. Passo 2: Clicar na opção SOLICITAÇÃO DE BOLSAS. Passo 3: Clicar na opção ACOMPANHAR SOLICITAÇÃO DE BOLSA AUXÍLIO. Passo 4: Abrirá uma tela com todas as solicitações de auxílios/bolsas (VER AUXÍLIO RESIDÊNCIA ESTUDANTIL OU AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL). Passo 5: Clicar na lupa VISUALIZAR PARECER DO SERVIÇO SOCIAL.

10.2.2 Realizar a solicitação do recurso, seguindo os passos ilustrados na figura abaixo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL



[Descrição da Figura 2] Fluxograma com cinco retângulos distribuídos horizontalmente e ligados por setas que representam o passo a passo a ser seguido pelo(a) estudante para realizar o recurso no SIGAA/UFRN. Passo 1: Acessar a aba **BOLSAS**. Passo 2: Clicar na opção **SOLICITAÇÃO DE BOLSAS**. Passo 3: Clicar na opção **ACOMPANHAR SOLICITAÇÃO DE BOLSA AUXÍLIO**. Passo 4: Abrirá uma tela com todas as solicitações de auxílios/bolsas (**VER AUXÍLIO RESIDÊNCIA ESTUDANTIL OU AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL**). Passo 5: Clicar no ícone **SOLICITAR RECURSO** abrirá a caixa de **JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO**, **ANEXAR a documentação faltante** indicada no parecer do Serviço Social.

10.3 No caso do(a) candidato(a) que teve solicitação indeferida e necessitar anexar documentação (apontada em parecer da solicitação), recomenda-se que antes de finalizar o envio do recurso, certificar-se que o documento foi anexado, além de salvar um *print* da tela após finalizar para ter a comprovação de que solicitou recurso no período determinado. No Recurso, o SIGAA aceita a inclusão de **APENAS 01** único arquivo, sendo assim, se houver mais de um documento a ser enviado, deverá ser compactado em PDF.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os discentes **deferidos com Residência Estudantil ou Auxílio Moradia Estudantil em 2020.2** que **NÃO solicitarem a RENOVAÇÃO** da bolsa no SIGAA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

em 2021.1, terão suas bolsas/auxílios **CANCELADAS**, pois serão considerados desistentes do processo.

11.2 O(a) estudante poderá ser excluído do processo seletivo, em qualquer etapa, se comprovada irregularidade nas declarações ou nos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Políticas Estudantis-COPE.

11.4 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 09 de junho de 2021.

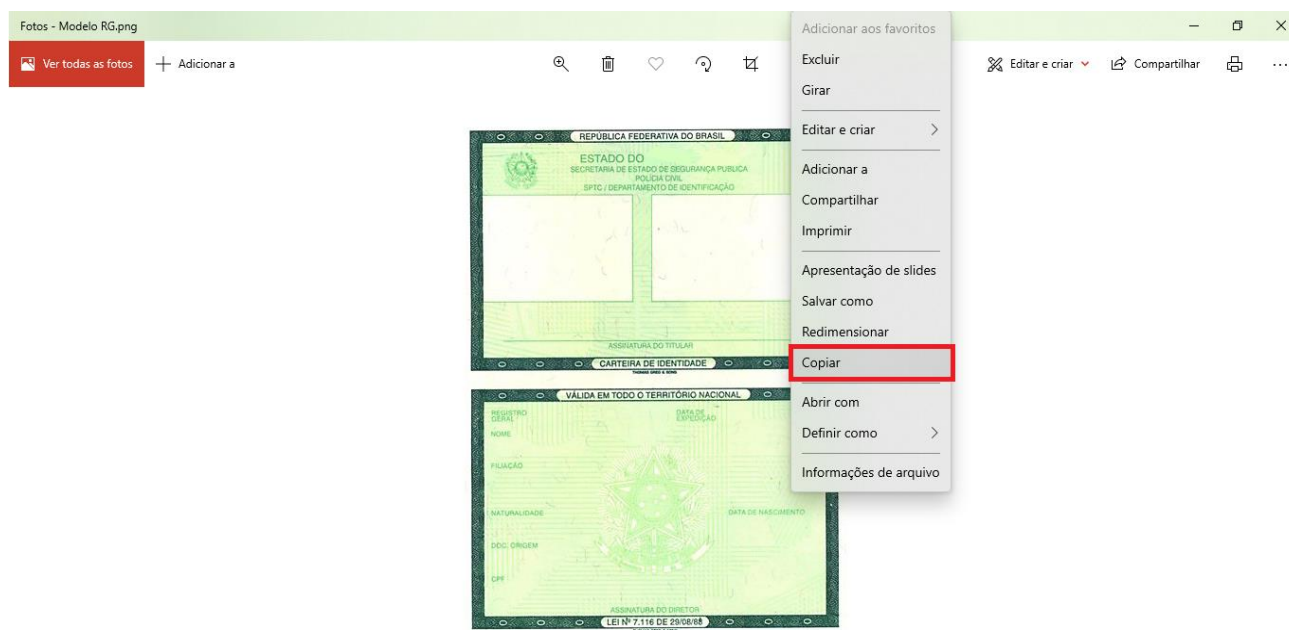
MARIA DE NAZARÉ NUNES MORAES
Coordenadora de Políticas Estudantis da EAJ-UFRN
Mat. SIAPE 2064093



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

ANEXO I - COMO ORGANIZAR DOCUMENTOS EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF

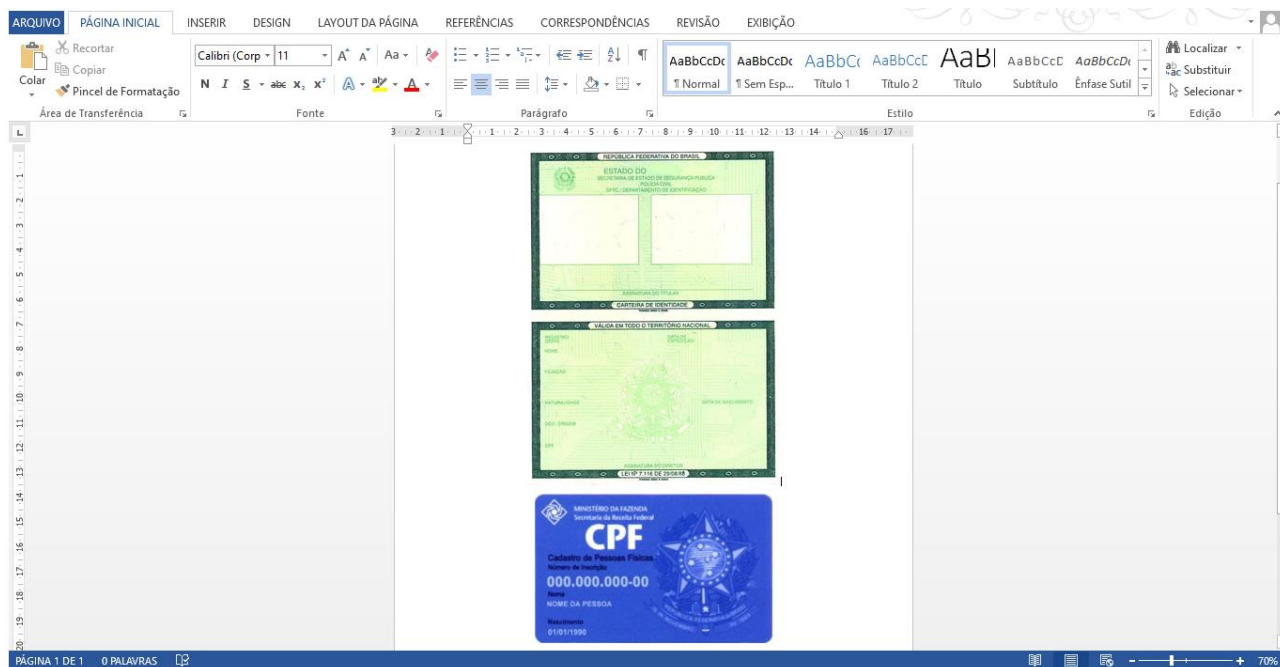
Passo 1 – Abra a imagem/foto do documento, e clicando no botão direito, use a função ‘COPIAR’, como mostra a imagem abaixo:



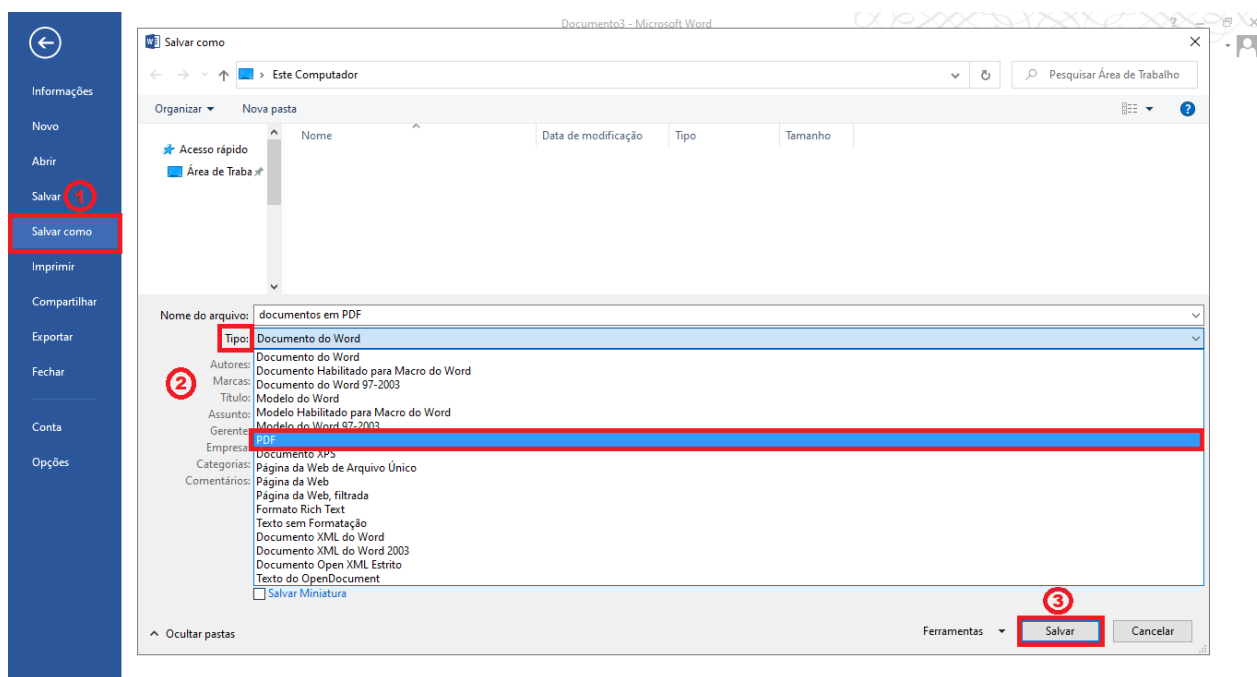
Passo 2 – Abra um documento em branco no Word e cole a imagem copiada (clique nos botões Ctrl+V). Copie e cole, conforme demonstrado, todas as imagens ou fotos dos documentos comprobatórios no mesmo documento Word.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL



Passo 3 – Após colar todas as imagens ou fotos dos documentos comprobatórios no mesmo documento Word, você deve clicar no botão ‘ARQUIVO’ e em seguida clique em **1**- ‘Salvar como’. Nomeie o seu arquivo e na opção **2** - ‘Tipo’, altere para opção ‘PDF’. Conclua a ação clicando no botão **3** - ‘Salvar’.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

ANEXO II – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

AO ADERIR AO CADASTRO ÚNICO ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS
RELACIONADOS ABAIXO.

Documentos de identificação/escolaridade do(a) estudante
⇒ Documento de Identificação Oficial do(a) estudante frente e verso (RG ou CNH ou Carteira de Conselho Profissional); ⇒ CPF (somente se não estiver registrado no Documento de Identificação Oficial); ⇒ Certificado ou Certidão de conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio ou Diploma de Graduação (No caso de já possuir uma Graduação, deverá ser anexado, OBRIGATORIAMENTE, o Diploma).
Documentos do Grupo Familiar
⇒ Documento de Identificação Oficial frente e verso todos os membros da família: RG ou CNH ou Carteira de Conselho Profissional ou Certidão de Nascimento (para os membros que não possuírem nenhum dos documentos anteriores); ⇒ CPF de todos os membros da família (somente se não estiver registrado no Documento de Identificação Oficial); ⇒ Certidão de óbito do pai ou mãe, se for o caso; ⇒ Certidão de casamento com averbação de divórcio (dos pais ou estudante), se for o caso.
Documentos comprobatórios de Residência
⇒ Comprovante de residência ATUALIZADO, de até três meses anteriores à Adesão ao Cadastro Único. Exemplo: água, luz, telefone, IPTU, prestação do imóvel financiado; contrato de aluguel vigente. Observação: O(a) estudante que reside em endereço diferente do endereço da família, deverá ANEXAR os dois comprovantes de residência ATUALIZADOS, tanto o da família, como o do seu atual local de moradia.
Comprovante de renda



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

(de todos os membros da família, incluindo o(a) estudante que possuam renda - APOSENTADORIA, PENSÃO, ATIVIDADE INFORMAL, BICOS, etc). OBS.: Caso o membro familiar possua mais de uma fonte de renda deverá ser apresentado os comprovantes de ambas.	
TRABALHADORES ASSALARIADOS/SERVIDORES PÚBLICOS	⇒ Contracheque ou holerite atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN); OU ⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU ⇒ Contrato de Trabalho assinado em 2021, (caso ainda não possua contracheque); caso o contrato esteja desatualizado, apresentar Declaração/Recibo de pagamento atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN).
TRABALHADOR/PRODUTOR RURAL/PESCADOR (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO FORMAL)	⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU ⇒ Declaração do Sindicato/Associação ATUALIZADA (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN) emitida pelo sindicato ou associação, a(o) qual é vinculado. A declaração deve informar a atividade que realiza e a renda mensal; OU ⇒ Autodeclaração de trabalhador rural ou pescador, informando atividade que realiza e a renda média mensal (modelo de Autodeclaração de Rendimento Anexo IV deste edital).
APOSENTADOS, PENSIONISTAS, AUXÍLIO-	⇒ Extrato de Benefício da Previdência Social atualizado (até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN) emitido através do site Meu INSS (https://meu.inss.gov.br),



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

DOENÇA OU BPC	excepcionalmente, será aceito extrato bancário nominal, contendo a fonte pagadora e o valor bruto [valor total do benefício, sem desconto (s)] de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN; ⇒ Contracheque ou holerite atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN) para servidores municipais, estaduais ou federais.
TRABALHADORES INFORMAIS, AUTÔNOMOS	⇒ Autodeclaração de Rendimento contendo a atividade que exerce e a remuneração (modelo disponibilizado pela UFRN- Anexo IV deste edital); OU ⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior.
PARTICIPANTE DE PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO LATO SENSU	⇒ Apresentar contracheque atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN); OU ⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação do recebimento de bolsa de Programa de Pós-Graduação.
MICROEMPREENDEDORES/AS SÓCIOS/AS ou PROPRIETÁRIOS/AS DE	⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU ⇒ Declaração da Pessoa Jurídica entregue à Receita Federal conforme o enquadramento fiscal tributário (apenas uma das opções abaixo): ⇒ Última Declaração completa de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIPJ;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

EMPRESAS e EMPRESÁRIOS/AS INDIVIDUAIS ou PROFISSIONAIS LIBERAIS	⇒ Última Declaração completa de Informações Sócio Econômicas e Fiscais (DEFIS-Simples Nacional) para Microempresários e Empresários de Pequeno Porte; ⇒ Última Declaração Anual do SIMEI em caso de Microempreendedores Individuais (MEI). ⇒ Declaração de faturamento bruto mensal dos últimos 12 meses (janeiro a dezembro/2020) assinado por contador responsável, acompanhado do último balanço patrimonial e demonstração de resultado - DRE (Exceto para os Microempreendedores individuais que estão desobrigados a apresentar este item).
RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	⇒ Apresentar cópia do contrato de aluguel vigente; OU ⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação de recebimento da locação ou arrendamento; OU ⇒ No caso de arrendamento devidamente registrado em cartório, apresentar contrato acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos; OU ⇒ Nos casos de locação ou arrendamento sem contrato, anexar Autodeclaração de Rendimento contendo a atividade que exerce e a remuneração (modelo disponibilizado pela UFRN- Anexo IV deste edital);
	⇒ Pensão alimentícia judicializada: anexar documento oficial em que conste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

PENSÃO ALIMENTÍCIA; RENDIMENTOS PROVENIENTES DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE FAMILIARES OU TERCEIROS	valor mensal, acrescido de extrato bancário atualizado, que contenha o nome do beneficiário da pensão, o valor recebido e fonte pagadora; OU ⇒ Contracheque atualizado (quando o desconto for em folha) de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN; OU ⇒ Recibo de pagamento atualizado - de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN; ⇒ Pensão alimentícia não judicializada: anexar Autodeclaração de Rendimento (modelo disponibilizado pela UFRN - Anexo IV deste edital); OU ⇒ Autodeclaração de renda por recebimento de auxílio financeiro de Familiares/Terceiros (modelo disponibilizado pela UFRN - Anexo IV deste edital).
Participação da família em Programas Sociais (Bolsa família; auxílio emergencial, etc.) OBS: Apesar de não ser contabilizado para fins de cálculo de renda, é imprescindível a apresentação de tal documento para subsidiar a análise do perfil socioeconômico e familiar do(a) estudante. ⇒ Um Extrato nominal de recebimento do benefício ATUALIZADO (de até três meses anteriores à Adesão ao Cadastro Único).	
Bolsas em Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> e/ou estágios remunerados ⇒ Declaração de vínculo em Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> contendo informação do recebimento de bolsa; OU ⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação do recebimento de bolsa de Programa de	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

Pós-Graduação; OU

⇒ Contrato ou Termo de Estágio em vigência contendo informação de remuneração.

Em caso de familiar e/ou aluno (a) com doença incapacitante ou uso contínuo de medicamentos

⇒ Laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças), quando se tratar de doença crônica ou degenerativa;

⇒ Comprovante de despesa com saúde, em caso de pessoas em tratamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO

Eu, _____ abaixo
assinado, portador (a) do RG Nº _____ Órgão
expedidor/UF _____, CPF nº _____, declaro
para todos os fins de direito que o(a) Sr(a)

_____ reside ATUALMENTE no imóvel situado à rua/Av:

_____, nº _____, Bairro: _____ e que () DIVIDO () ALUGO desde
_____ até os dias atuais, pelo valor mensal de
R\$ _____.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração e
estou ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos
falsos poderá acarretar penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal
(falsidade ideológica).

_____, _____ de _____ de _____.

(Local e data)

Assinatura do declarante

ATENÇÃO! Esta declaração deve indicar se o (a) discente **ALUGA** ou **DIVIDE** o
imóvel. Caso esse seja dividido, o contrato em nome do locatário deverá ser
obrigatoriamente anexado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS INFORMAIS

Eu, _____,
portador do RG N° _____ Órgão
Expedidor/UF: _____, e do CPF N° _____,
declaro para fins de comprovação de rendimentos que recebo R\$
_____ como renda bruta média mensal, proveniente de:

- ☐ TRABALHO INFORMAL, AUTÔNOMO, EVENTUAL ("BICOS"), informar qual atividade.
_____.
- ☐ AGRICULTURA, PESCA ARTESANAL OU AFINS
- ☐ ALUGUEL: () MÓVEIS () IMÓVEIS
- ☐ ARRENDAMENTO: () MÓVEIS () IMÓVEIS
- ☐ PENSÃO ALIMENTÍCIA NÃO JUDICIALIZADA
- ☐ CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DE TERCEIROS
Especificar a fonte: _____.
- ☐ OUTRO. Qual? _____.

Afirmo que esta foi a única forma de comprovação de rendimentos possível, assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração e estou ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos poderá acarretar penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do declarante

O(a) declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas.
A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.